



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

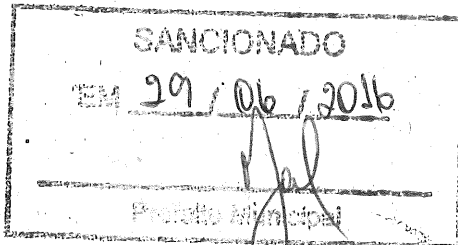
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 01/2016

LEI MUNICIPAL Nº. 1469 /2016



“Altera a redação da Lei nº1752/2015”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso e gozo de minhas atribuições SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1752/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: “IV. Ter a renda familiar bruta até R\$ 3.000,00 (Três mil reais);”

Art. 2º Revoga o disposto no inciso V do art. 2º da Lei 1752/2015

Art. 3º O inciso VI do art. 2º da Lei 1732/2015, passa a vigorar com a seguinte redação: “VI – Ser o núcleo familiar formado a partir de 2 (dois) indivíduos até no máximo 6 (seis)”.

Art. 4º A redação do inciso IV do art. 3º da Lei nº 1752/2015 passa a vigorar acrescido da seguinte redação: “Art. 3º IV – Famílias com maior número de indivíduos”

Art. 5º A redação do Inciso IV do art. 2º da Lei nº 1752/2015 passa a vigorar acrescido da seguinte redação: “IV – Possua renda familiar em conformidade com o disposto no art. 4º, II “a” e “b” do Decreto nº 6135 de 26 de junho de 2007”

Art. 6º O Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 1752/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo Único. O sistema de sorteio será realizado por meio de ato público.”

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 1752/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Fica o beneficiário obrigado a proceder a transferência e regularização do lote no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, após decorrido o prazo que trata o art. 5º, sob pena de reversão”

Art. 8º O art. 5º da Lei nº 1752/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: “Após contemplado, o beneficiário terá, no máximo 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, para construir moradia familiar no lote recebido em doação.”

PUBLICADO POR AFINAÇÃO NO PERÍODO DE 30/06/16 A 15/07/16

A COMISSÃO
COMPETENTE
em 21/01/2016

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 22/02/2016

Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 14/06/2016

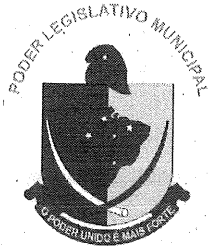
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 14/06/2016

PRESIDENTE
A SANÇÃO

Em 15/06/2016

Presidente



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º O art. 6º da Lei nº 1752/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica o Município autorizado a fornecer gratuitamente plantas baixas, bem como isenção de pagamento de tributos municipais para fins de transmissão do imóvel doado.”

Art. 10º O Parágrafo Único do art. 8º da Lei nº 1752/2015 passa a vigorar como § 1º, enquanto é acrescido o §2º que terá a seguinte redação: “O contrato a ser formalizado entre o beneficiário e o Município deverá constar obrigatoriamente de cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade.”

Art. 11º O art. 10 da Lei nº 1752/2015 passa a vigorar com a seguinte redação; “Fica o Município obrigado a dar publicidade de inscrição e classificação dos beneficiários, devendo realizar o procedimento de cadastramento dos interessados para doação direta de terrenos, através de Edital de Seleção de famílias beneficiárias, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município.”

Art. 12º O art. 10-A da Lei nº 1752/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: “Compete ao Chefe do Poder Executivo fiscalizar o cumprimento pelo beneficiário dos encargos estabelecidos, realizando a reversão tão logo tenha findado o prazo de carência fixado nesta Lei, sob pena de responder pelas penas previstas na Lei 8429/92.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 29 de JUNHO de 2016.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

